



Mandato 2013/2017

Livro 7

Folhas 85

ATA N.º85

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de julho de 2017

-----Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e oito minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro e Cidália Cunha. Faltaram os Vereadores Miguel Lopes e Carlos Faria. Secretariou Mónica Fernanda Leite Ferreira Pinheiro, assistente técnica. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze. Neste ponto, a Vereadora Dora Gaspar solicitou uma alteração da ata nas últimas linhas da folha 78-v, onde consta o valor de 337.251,26 € (trezentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e um euros e vinte e seis cêntimos) deverá ser considerado 674.502,52€ (soma das duas prestações semestrais por ano, de 337.251,26€ cada), conforme parecer jurídico distribuído aos vereadores. A Vereadora Cidália Cunha sugeriu adiar a votação da ata para a próxima reunião. Foi **deliberado votar a ata na reunião seguinte.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES:** No período de intervenções dos vereadores, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA:** Considerando que: Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as competências atribuídas no Código de Procedimento e de Processo Tributário a órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, em caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia; Não obstante os municípios deterem competências próprias para a administração de impostos e outros tributos das autarquias locais, têm-se verificado grandes dificuldades no que concerne à cobrança coerciva dos mesmos; De acordo com o preceituado no n.º 4 do referido preceito legal, a competência para cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo; Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado; De acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de





Mandato 2013/2017

Livro 7

Folhas 85 - v

ATA N.º85

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de julho de 2017



delegação de competências com o Estado. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior autorização da Assembleia Municipal, a proposta de celebração de acordo com a Autoridade Tributária e Aduaneira para a atribuição de competências para a cobrança coerciva de impostos e outros tributos e receitas administrados pelas autarquias locais. Neste ponto, a Vereadora Cidália Cunha considerou a lei muito ambígua, acusando o Município de querer libertar-se das suas responsabilidades, exemplificando com o caso da Tesal. O Vereador André Castro afirmou que esta possibilidade apenas surgiu há um ano, sendo mais ágil e transparente. Mais, afirmou que o caso da Tesal não tem aqui enquadramento legal.

Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - JORGE

MANUEL CASTRO BAPTISTA: Vem a Jorge Manuel Castro Batista, contribuinte n.º 125 474 717, solicitar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial "Café Passatempo", sito na Travessa Latino Coelho, 109, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João). Aquele requerimento fundamenta-se no facto de pretender realizar a "Festa de Aniversário", daquele estabelecimento comercial, no dia 22 de julho de 2017, até às 05:00 horas da madrugada, do dia seguinte. Mais, solicita a emissão de uma Licença especial de ruído para a realização daquele evento, naquele dia e com o mesmo horário. O Regime de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços da área do município de Vizela encontra-se regulado no Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços. O Regulamento em questão prevê, no n.º 9, do seu artigo 6º, que: "Em circunstâncias específicas, devidamente fundamentadas, que tenham parecer favorável da respetiva Junta de Freguesia ou em ocasiões festivas, pode a Câmara Municipal, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão." Atendendo a que aquela data é de grande importância para o estabelecimento em questão e que se trata de um requerimento isolado, por parte do requerente; Depois de ouvidas a Junta de Freguesia



Mandato 2013/2017

Livro 7

Folhas 86

ATA N.º85
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de julho de 2017

da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e a Associação Comercial e Industrial de Vizela, ambos se pronunciaram favoravelmente, apenas até às 4:00 horas da madrugada, pelo que, proponho, a título excecional, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento "Café Passatempo", até às 4 horas da madrugada do dia 23 de julho de 2017, nos termos do disposto no n.º 9, do seu artigo 6º, do Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vizela. Mais, proponho, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO E ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 71 BAR, UNIPESSOAL, LDA.** Vem a empresa 71 Bar, Unipessoal, Lda., contribuinte nº 513 366 628, solicitar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial "71 Bar", sito na Praça da República, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João). Aquele requerimento fundamenta-se no facto de pretender realizar a "Festa de Aniversário", daquele estabelecimento comercial, no dia 15 de julho de 2017, até às 04:00 horas da madrugada, do dia seguinte. Mais, solicita a emissão de uma Licença especial de ruído para a realização daquele evento, naquele dia e com o mesmo horário. O Regime de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços da área do município de Vizela encontra-se regulado no Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços. O Regulamento em questão prevê, no n.º 9, do seu artigo 6º, que: "*Em circunstâncias específicas, devidamente fundamentadas, que tenham parecer favorável da respetiva Junta de Freguesia ou em ocasiões festivas, pode a Câmara Municipal, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.*" Atendendo a que aquela data é de grande importância para o estabelecimento em questão e que se trata de um requerimento isolado, por parte do requerente; Depois de ouvidas a Junta de Freguesias da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e a Associação Comercial e Industrial de Vizela, ambos se pronunciaram favoravelmente, pelo que, proponho, a título



Mandato 2013/2017

Livro 7

Folhas 86 - v

ATA N.º85
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de julho de 2017

excepcional, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento “71 Bar”, até às 4 horas da madrugada do dia 16 de julho de 2017, nos termos do disposto no n.º 9, do seu artigo 6.º, do Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vizela. Mais, proponho, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dez horas e dezanove minutos do dia três de julho de dois mil e dezassete, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Mónica Fernanda Leite Ferreira Pinheiro, assistente técnica:—

Mónica Fernanda Leite Ferreira Pinheiro

